Urucuia, denomina-se Setor de Indústrias e é destinada ao estabelecimento de pequenas e médias indústrias, devendo seu uso ser regulamentado por Decreto do Executivo.

§ 3º — A Zona compreendida a Leste da Avenida Bandeirantes, até à Avenida Urucuia fica sendo denominada Setor Leste

§ 4º — A Zona situada ao Norte da Rua Floresta e entre as Avenidas Bandeirantes a Leste e Avenida São Vicente a Oeste, até o limite Norte da Planta Cadastral, denomina-se Centro.

§ 5º — A Zona situada ao Sul da Rua Floresta até a Via Pedro Álvares Cabral no limite Sul do Plano Urbanístico e a Oeste da Avenida Bandeirantes até à Avenida São Vicente no limite Oeste do Plano Urbanístico de Expansão, denomina-se Setor Sul.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 25 de junho de 1972.

Gastão Fonseca Lima Prefeito

Maria Ferreira Brito Secretária

---

Lei nº 09/72

Dispõe sôbre alienação de terrenos urbanos pertencentes ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes Decreta e eu, Prefeito —

Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica ratificado o preço de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) por metro quadrado de terreno urbano, estipulado pelo art. 1º da Lei nº 6/71 para os lotes situados na Zona Centro da Cidade de Buritis.

Art. 2º — Para as Zonas restantes, denominadas Setor de Indústrias, setor Oeste e Setor Sul, fica estipulado o preço de Cr$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 25 de junho de 1972.

Capitão [illegible] Prefeito

Maria Ferreira Brito - Secretária

---

Lei nº 10/72

Dispõe sôbre a aquisição de equipamentos para o Serviço de Energia Elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes Decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Serviço de Energia Elética, podendo para isso adquirir os materiais e equipamentos necessários bem como contratar serviços técnicos para sua implantação, caso seja necessário.

Art. 2º — Para fazer face às despesas resultantes do cumprimento do que se trata